LEI N.º. 2.173 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.003.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2.004"

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-*

***Artigo 1º -** O Orçamento Geral do Município de **Parapuã-SP,** para o Exercício Financeiro de 2.004, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 7.200.000,00 (Sete Milhões, e Duzentos Mil Reais) , discriminados pelos anexos desta lei.*

***Artigo 2º -** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº - 4.320/64, com o seguinte desdobramento:*

RECEITAS CORRENTES	***6.730.900,00***
Receita Tributária	*362.000,00*
Receita Patrimonial	*40.000,00*
Receita de Serviços	*20.000,00*
Transferências Correntes	*7.150.000,00*
(-) Dedução para Fundef	*(-) 941.100,00*
Outras Receitas Correntes	*100.000,00*
RECEITAS DE CAPITAL	***469.100,00***
Alienação de Bens	*10.000,00*
Transferências de Capital	*417.000,00*
Outras Receitas de Capital	*42.100,00*
TOTAL DA RECEITA	***7.200.000,00***

***Artigo 3º -** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:-*

LEI N.º. 2.173 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.003.

01- POR ORGÃO DE GOVERNO

1-*Poder Legislativo*	*360.000,00*
2-*Poder Executivo*	*6.840.000,00*
TOTAL	***7.200.000,00***

01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	*360.000,00*
04-Gabinete do Prefeito e Dependências	*1.091.290,00*
08-Assistência Social	*438.000,00*
09-Previdência Social	*500.000,00*
10-Fundo Municipal de Saúde	*1.286.000,00*
12-Educação	*1.269.000,00*
13-Cultura	*50.000,00*
15-Serviços Municipais	*1.000.000,00*
20-Agricultura	*360.000,00*
26-Transportes	*500.000,00*
27-Desporto e Lazer	*80.000,00*
28-Encargos Especiais	*200.000,00*
99-Reserva de Contingência	*65.710,00*
TOTAL GERAL	***7.200.000,00***

02- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	*6.543.290,00*
Despesas de Capital	*591.000,00*
Reserva de Contingência	*65.710,00*
TOTAL DA DESPESA	***7.200.000,00***

03- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1-Poder Legislativo	***360.000,00***
1.01-Câmara Municipal	*360.000,00*
2-Poder Executivo	***6.840.000,00***
2.01-Gabinete do Prefeito e Dependências	*250.000,00*
2.02-Administração	*220.000,00*
2.03-Finanças	*1.395.000,00*
2.04-Assistência Social	*380.000,00*

2.05-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	*50.000,00*
2.06-Fundo Municipal da Saúde	*1.286.000,00*
2.07-Educação	*1.109.000,00*
2.08-Cultura	*50.000,00*
2.09-Serviços Municipais	*1.000.000,00*
2.10-Agricultura	*360.000,00*
2.11-Transportes	*500.000,00*
2.12-Desporto e Lazer	*80.000,00*
2.13-Fundef	*160.000,00*
TOTAL GERAL	***7.200.000,00***

Artigo 4º - *O Orçamento da Seguridade Social do município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em* ***R$ 1.886.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil Reais),*** *assim discriminados:-*

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	*50.000,00*
09-Previdência Social	*550.000,00*
10-Fundo Municipal de Saúde	*1.286.000,00*
TOTAL GERAL	***1.886.000,00***

Artigo 5º - *O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:*

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor,

II- Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor,

III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente,

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal,

V- Contingênciar parte das dotações quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos,

VI- Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária , desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei.

LEI N.º. 2.173 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.003.

Artigo 6º - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.004, revogando-se as disposições em contrário.*

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente